

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Outubro de 2023 ficará na história da humanidade pelo ressurgir de mais um conflito profundo, com impactos políticos, económicos e sociais a nível global indetermináveis e incomensuráveis.

Pautamos a nossa abordagem a esta tragédia com a imparcialidade que nos é devida, deixando para os *media* os comentários recorrentemente transmitidos. Contudo, deixamos uma reflexão: ninguém tem a verdade única e absoluta.

Interessa-nos sim o que somos, e em particular a Europa, o nosso projeto comum, que, sobremaneira, temos de reforçar e revitalizar com as nossas ideias e ações, sejam quais forem as adversidades presentes e futuras.

Temos líderes europeus de pequena estatura em densidade política e capacidade de afirmação. Nestas circunstâncias, gera-se um vazio nas sociedades contemporâneas que será ocupado por discursos pouco racionais, fatores favoráveis ao desenvolvimento dos populismos indesejáveis.

O populismo é um fenómeno político que tem ganho força na Europa nos últimos anos. Sabemos que se caracteriza, basicamente, por uma retórica que apela às emoções e aos sentimentos de identidade nacional, que critica as elites e as instituições democráticas, que promete soluções simples e radicais para os problemas complexos da sociedade, e que muitas vezes se opõe aos valores do pluralismo, da tolerância e dos direitos humanos.

Tal significa, no presente, uma ameaça para a democracia na Europa, ao querer enfraquecer as instituições, os partidos, os meios de comunicação social e a sociedade civil. Para atingir os seus fins, fomenta o conflito social. É avesso a coerências e a princípios verdadeiros. Tudo se subjeta ao oportunismo e à encenação.

Como resultado, os eleitores estão cada vez menos focados na substância dos factos devido à literacia no uso da escrita e da leitura de qualidade e reagem a impulsos mais imediatistas sobre a situação económica e o seu bem-estar no presente. Mas isto convoca as pessoas e entidades com prestígio firmado das nossas sociedades para uma reforçada necessidade de assumirem a intervenção cívica como uma imposição ética.

Ninguém está dispensado de contribuir para o bem da sua sociedade. Neste desafio todos contam, a fim de prevalecer a força da razão.

Cordialmente

A Direção

2. REGIME FISCAL DE INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023, procedeu, no seu artigo 251.º, à criação do Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE), através do aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais do artigo 43.º-D.

Posteriormente, este artigo veio a ser alterado pelo artigo 5.º da Lei n.º 20/2023, de 17 de maio.

Em 2023-10-16 foi publicado o Ofício Circulado N.º: 20261 que vem divulgar os entendimentos da Autoridade Tributária e Aduaneira relativamente às dúvidas que têm sido suscitadas no âmbito deste regime, estando estruturando como segue:

- A. Aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis (conta-corrente)
- B. Distribuição dos lucros contabilísticos do período – Saídas
- C. Lucros contabilísticos – conceito
- D. Momento em que a aplicação dos lucros contabilísticos passíveis de distribuição releva como aumento de capitais próprios elegíveis
- E. Exemplo Prático
- F. Regime transitório - lucros contabilísticos relativos ao período de tributação de 2022 - Remuneração convencional do capital social (RCCS)
- G. Normas antiabuso

3. VALORES LIMITE DA COMPENSAÇÃO DEVIDA AO TRABALHADOR EM TELETRABALHO

No âmbito da Agenda do Trabalho digno, entrou em vigor a 1 de outubro, a Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro, que vem regulamentar os valores limite da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho, os quais resultam de acordo escrito entre entidade empregadora e o trabalhador.

Os valores limite que permitem o uso e fruição da eletricidade, do computador ou equivalente não são base de incidência contributiva para a segurança social, que correspondem a:

- a) Consumo de eletricidade residencial – 0,10€/dia;
- b) Consumo de internet pessoal – 0,40€/dia;
- c) Computador ou equipamento informático equivalente pessoal – 0,50€/dia.

Estes limites são majorados em 50% quando o valor da compensação resulte de instrumentação coletiva de trabalho negocial celebrada pelo trabalhador.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.